

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2556, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993.

**CORRIGE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

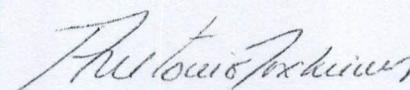
Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a corrigir os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, pelo índice geral de 50% (cinquenta por cento), aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos a partir da última correção salarial concedida.

Parágrafo Único - A reposição ora concedida atinge também os Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, as horas-máquina, horas-caminhão, horas-mecânico, horas-compressor e todas as demais funções e remunerações aqui não explicitadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

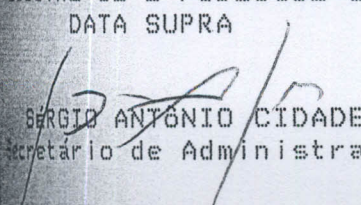
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de setembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 29 DE SETEMBRO DE 1993.



ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA



SÉRGIO ANTONIO CIDADE
Secretário de Administração